



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI Nº 1.218/2006.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer parcerias e firmar convênios de cooperação técnica, administrativa e financeira com instituições financeiras e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo, a buscar parcerias, contratar ou conveniar com instituições financeiras públicas ou privadas, com a finalidade de melhorar a prestação dos serviços bancários no Município, bem como, captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na infraestrutura, revitalização e conservação do patrimônio histórico da cidade e a realização de eventos para fomento do turismo local.

Art. 2º - Caso os contratos ou convênios assinados com as referidas instituições proporcionem qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniário ou não, estas deverão estar subordinadas à legislação vigente.

Parágrafo Único. O mesmo critério deverá ser adotado, se ocorrer obras de melhorias sociais, e ou serviços sociais.

Art. 3º - Fica autorizado a manter na instituição doadora de recursos captados, as contas salários dos seus servidores/empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a folha de pagamento respectiva, por um período mínimo de quatro anos, bem como pagamento de seus fornecedores de bens, serviços, insumos, e toda a centralização dos recursos da sua arrecadação de tributos.

Art. 4º - Fica assegurada à instituição que estabelecer parceria com o Município, a cessão de uso de espaço físico, por prazo similar ao descrito no artigo 3º, para instalação de Posto de Atendimento Bancário, visando ao cumprimento do objeto desta lei.

Art. 5º - Todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento desta lei deverão ser adotadas pelo Poder Executivo, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a Administração Pública e o relevante interesse público.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 13 de junho de 2006.

  
**GILBERTO SCHWARZ DE MELLO**  
Prefeito Municipal